

CONTRATO N° 057/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À REGÊNCIA DE BANDA MUNICIPAL;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.683.141/0001-51, com sede na Rua Dois Bairro São Francisco de Paula, Frederico Westphalen, CEP 98.400-000, representada neste ato por Everton Luiz Dhein de Lima, inscrito no CPF sob o n° 017.174.810-78 e portador do RG n°41110944602, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, **Carta Convite n° 04-2019** legislação pertinente, direito público e cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA INSTRUTOR DE MUSICA;**

12 meses – serviços profissionais de regência de banda municipal; organização e gestão geral; manutenção de instrumentos, controle de frequência dos alunos, ensino marcha e garbo; rudimentos percussivos: exercícios de coordenação motora, notação musical nos metais, ritmo, harmonia e regência geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO**, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do **CONTRATANTE** o VALOR MENSAL: R\$1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais) a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, totalizando o valor de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio através do **Projeto/Atividade 2032 – manutenção do Ensino Fundamental 339039- outros serviços de terceiros pj**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei n° 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser suspenso nos meses que não alcançar turma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, deverá o mesmo providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

– advertência;

– multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

– suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

– declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 30 de abril de 2019.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA-
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297